
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Gestão de Compras e Contratações - DGCC
75 3602-8345

Feira de Santana, 23 de novembro de 2021.

Prezado(s) Senhor(es),

Em resposta ao pedido de esclarecimento, referente à **LICITAÇÃO Nº 097-2021 REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO PRESENCIAL Nº 003-2021**, conforme resposta da Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN, temos a informar:

PERGUNTA:

Do Objeto da Licitação.

O objeto da Licitação, item 8 do edital, diz que "reforma e ampliação" das escolas, mas conforme Especificação Técnica e anteprojeto, existem outras escolas solicitando demolição total para nova Construção. Entendemos que existe conflitos aos princípios da Lei Federal nº 12.722, na definição do Objeto dos serviços de engenharia. Conforme o Art. 5º, o objeto da licitação deverá ser definido de forma clara e precisa, o que não acontece no referido Edital.

RESPOSTA:

O ato de demolição para ampliação está abarcado no conceito de "Reforma e Ampliação".

PERGUNTA:

Entendemos que o anteprojeto não apresenta subsídios necessários para identificar seus elementos constitutivos com clareza para embasar a concepção da proposta técnica como exemplo: Falta no anteprojeto legenda para identificação dos elementos de reforma, ampliação e construção.

Conforme o Art. 2º Na aplicação do RDC, deverão ser observadas as seguintes definições: (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

I - Desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar seus elementos constitutivos com clareza;

IV- Informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra;

V - Subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso, exceto, em relação à respectiva licitação, na hipótese de contratação integrada;

RESPOSTA:

Os documentos disponibilizados são os necessários e suficientes para a elaboração da proposta pelas licitantes interessadas.

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Gestão de Compras e Contratações - DGCC
75 3602-8345

PERGUNTA:

Conforme o Art. 6º da Lei n 14.133, na aplicação do RDC, deverão ser observadas as seguintes definições: Item XXIV - anteprojeto: peça técnica com todos os subsídios necessários a elaboração do projeto básico, que deve conter, mínimo, os seguintes elementos:

Entendemos que faltou elementos para embasar a proposta:

- Traçado geométrico, projeto da área de influência,
- Projetos anteriores ou estudo preliminares.
- Anteprojeto de terraplenagem, drenagem das escolas e quadras, contenção das quadras, Levantamento topográfico e cadastral, pareceres de sondagem
- Memorial descritivo

RESPOSTA:

A lei 14.133/21 não constitui base legal adotada pela PMFS até o momento, sendo ainda adotada a lei 8.666/93 e seus dispositivos.

PERGUNTA:

Será considerado para pagamento das medições a Planilha orçamentária apresentada pela proponente, elaborada conforme o anteprojeto da licitação?

RESPOSTA:

Será considerado o valor global da proposta vencedora. Após a elaboração dos projetos e da planilha orçamentária analítica pela empresa vencedora, será realizada as medições através de macroitens da planilha (ex.: Infraestrutura, Superestrutura, Instalações), obedecendo a planilha analítica e o valor da proposta vencedora.

PERGUNTA:

Conforme o Termo de Referência item 8. DISPOSIÇÕES GERAIS DESTE RDC.

a) As obras e os serviços a serem executados pela contratada encontra-se especificados no anteprojeto, parte integrante deste termo de referência, Anexo I e II, que demonstra a visão global dos investimentos necessários e as definições quanto aos níveis de serviços que deverão ser atendidos na execução dos serviços e devem obrigatoriamente ser seguidos na elaboração dos projetos e execução da obra.

Entendemos que o Escopo do RDC na realização das obras e serviços de engenharia será de acordo especificado no anteprojeto?

RESPOSTA:

Deverá ser seguido o previsto na especificação do anteprojeto e do termo de referência, sendo permitido, desde que com anuência da administração, propostas de melhoras para manter qualidade igual ou superior ao especificado em projeto.

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Gestão de Compras e Contratações - DGCC
75 3602-8345

PERGUNTA:

Os relatórios de visita informam que, segundo os projetos, serão demolidas totalmente as escolas: Ester da Silva Santana, Professora Almira Pereira Lago e Deocleciano Martins da Silva. Analisando os anteprojetos fornecidos, percebe-se que foram consideradas paredes a serem mantidas.

Pergunta: as escolas serão totalmente demolidas ou não?

Além disso, as poucas paredes que são mantidas nos anteprojetos podem atrapalhar no processo de execução das novas infra e superestruturas, sendo necessário, de toda maneira, a demolição daquelas.

RESPOSTA:

Para as escolas que estão previstas a demolição total, deverá ser feita totalmente a retirada das paredes. Nos outros casos, caso a empresa avalie que é mais viável realizar a demolição total sem reaproveitamento da infraestrutura existente, a administração poderá acatar, contudo, sem a possibilidade de tal adoção acarretar em aditivos contratuais.

PERGUNTA

No item 12. Conteúdo e Forma de Apresentação dos Envelopes, o Envelope I: Proposta Técnica. Solicitamos que seja descrito o modelo para apresentação da Proposta Técnica, pois tanto no edital como no termo de referência, não deixa claro o que está sendo solicitado, apenas indicado a forma de avaliação.

RESPOSTA:

A proposta técnica deverá ser apresentada, preferencialmente, contendo uma tabela resumo dos atestados e obrigatoriamente contendo todos os atestados que a empresa deseja que sejam computados para análise da proposta técnica, além dos demais itens previstos em edital.

Atenciosamente,

Jacicleide Gomes dos Santos
Presidente da CPL